



Estado de Sergipe
Município de Estância

Cristovão Freire dos Santos
Presidente

Via de Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 08/2024, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 29/10/2024.

Estância, 31 de Outubro de 2024.

LEI COMPLEMENTAR Nº 124

DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
COMPLEMENTAR FOI DIGITALIZADA,
BEM COMO PUBLICADA E AFIXADA
NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL.
EM 31 / 10 / 2024

Alina Lúcia dos S. Silva
Alina Lúcia dos S. Silva
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 7.698/2021

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA; REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 65 DE 26 DE AGOSTO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção à Pessoa Idosa – CMDPPI, órgão colegiado de caráter deliberativo e fiscalizador das ações políticas, voltadas a promover a assistência, programas e projetos voltados a pessoa idosa, desenvolvidas pelo Município com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº, 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

ef



*Cristovão Freire dos Santos
Presidente*

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção à Pessoa Idosa – CMDPPI vincula-se a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Assistência Social, em virtude das áreas de atuação e atividades a serem desenvolvidas pelo órgão colegiado.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção à Pessoa Idosa – CMDPPI tem por finalidade formular, acompanhar e controlar a execução da Política voltada à Pessoa Idosa.

Art. 3º - O Município de Estância por intermédio da Secretaria Municipal da Assistência Social dotará o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção à Pessoa Idosa – CMDPPI de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento dentro das suas disponibilidades econômicas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º – O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa – CMDPI, será composto por 12 (doze) membros, dividido paritariamente entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, na seguinte conformidade:

§ 1º – Os conselheiros representantes do Governo serão designados pelo Executivo dentro dos órgãos abaixo especificados:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público:

- a) Um (01) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- b) Um (01) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) Um (01) representante da Secretaria Municipal das Finanças;
- d) Um (01) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- e) Um (01) representante da Procuradoria-Geral do Município;
- f) Um (01) representante da Secretaria Municipal da Cultura.

II – 06 (seis) representantes de órgãos não governamentais e Sociedade Civil:

- a) Dois (02) representantes dos usuários de pessoas idosas do Município;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

cf



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

*Cristovão Freire dos Santos
Presidente*

b) Quatro (04) representantes de Entidades não-governamentais que trabalhem com pessoas idosas;

Art. 5º - Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil serão escolhidos, separadamente, em Fórum específico pelo voto dos integrantes de cada segmento das entidades representativas da Sociedade Civil, com sede no Município, mediante Edital publicado na imprensa e amplamente divulgado no Município.

Parágrafo Único – Havendo empate em algum segmento, o desempate será realizado pela plenária do Fórum.

Art. 6º - A nomeação dos membros do conselho será feita por Decreto do Prefeito.

Art. 7º – No prazo de 10 (dez) dias contados da realização do Fórum, os órgão governamentais e não governamentais elencados no art. 49, comunicarão ao Poder Executivo os representantes competentes.

§ 1º – Os representantes dos órgãos governamentais deverão ser escolhidos dentre os profissionais que atuam com as políticas voltadas à Pessoa Idosa no Município.

§ 2º - O representante de órgão público ou de entidade não governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 3º – As atribuições do presidente (a), vice-presidente(a) e secretário (a) executivo(a) serão definidas por Regimento Interno.

Art. 8º - Os Conselheiros elegerão dentre seus membros, o presidente e o vice-presidente, em reunião plenária, garantindo a paridade e a alternância, em cada mandato, dos seus integrantes.

Parágrafo Único – O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos.

Art. 9º - O cargo de Conselheiro é considerado de interesse público relevante, portanto, seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo Único – As despesas com transporte, estadia e alimentação não serão consideradas como remuneração.

Art. 10 – O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção à Pessoa Idosa – CMDPPI reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando necessário, conforme dispõe o Regimento Interno.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143



Christovão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

§ 1º – A convocação para as reuniões do Conselho será feita por escrito e poderá ser encaminhada por meios eletrônicos, observando os prazos que forem estabelecidos em seu Regimento Interno.

§ 2º - As reuniões do Conselho somente serão realizadas com a presença de no mínimo, metade mais um dos membros na primeira chamada, na segunda, após 30 minutos não havendo quórum a reunião será suspensa.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 11 – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos e Proteção à Pessoa Idosa – CMDPPI:

I – Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas, zelando pela sua execução.

II – Elaborar propostas, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos das pessoas idosas;

III – Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito a pessoa idosa;

IV – Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes a pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº, 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V – Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento a pessoa idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.

VI – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

VII – Inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência a pessoa idosa;

VIII – Estabelecer a forma de participação da pessoa idosa residente no custeio da entidade de longa permanência para pessoa idosa filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143



Christovão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

IX – Apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela Inclusão de ações voltadas à política de atendimento da pessoa idosa;

X – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos e Proteção a Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI – Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas das pessoas idosas na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento a pessoa idosa;

XII – Elaborar o seu regimento interno;

XIII – Outras ações visando à proteção do Direito da Pessoa Idosa.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção à Pessoa Idosa – CMDPPI será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA

Art. 12 – A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção à Pessoa Idosa – CMDPPI será composta:

I – Colegiado (membros);

II – Presidente;

III – Vice-Presidente;

IV – Secretária Executiva do quadro de servidores do Município;

V – Comissões de Trabalho.

Art. 13 – O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção à Pessoa Idosa – CMDPPI irá dispor de uma Secretaria-Executiva destinada ao suporte técnico-administrativo necessário ao

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143



Cristovão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários do quadro permanente do Município, sem perda de vencimentos e vantagens.

Parágrafo Único – Fica criado o cargo comissionado de Secretário(a) Executivo(a) para coordenar a Secretaria-Executiva, a ser ocupado por pessoa com formação de nível médio, priorizando-se o servidor do quadro permanente, por nomeação do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

**DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS E PROTEÇÃO À PESSOA
IDOSA
DA CRIAÇÃO E NATUREZA**

Art. 14 – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção à Pessoa Idosa, destinado a financiar benefícios, serviços, programas e projetos para a execução da política municipal de direitos à Pessoa idosa.

Parágrafo Único – O Fundo Municipal dos Direitos e Proteção à Pessoa Idosa tem personalidade jurídica própria, tendo assim CNPJ e conta bancária específica.

Art. 15 – A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos e Proteção à Pessoa Idosa será deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos e Proteção à Pessoa Idosa (CMDPPI) e gerida, conjuntamente, por este órgão e pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – Fica criada a comissão de gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção à Pessoa Idosa, composta por:

- a) Dois (02) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção à Pessoa Idosa – CMDPPI, escolhido dentre seus membros, representantes de entidades não governamentais, por votação;
- b) Um (01) representante da Secretaria Municipal das Finanças;
- c) Um (01) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 16 – O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção à Pessoa Idosa – CMDPPI deverá encaminhar devidamente aprovado pelo colegiado o Plano de Ação e Aplicação do Conselho para ser incluído pelo Executivo no Projeto de Lei e Diretrizes Orçamentárias.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143



Cristovão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Parágrafo único – Os investimentos e os programas permanentes do Plano de Ação e Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção à Pessoa Idosa – CMDPPI, devidamente adequado às disposições legais e disponibilidades financeiras deverão integrar o Plano Plurianual.

Art. 17 – O Fundo Municipal dos Direitos e Proteção à Pessoa Idosa será constituído das seguintes receitas:

I – Dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos do Município, do Estado e da União;

II – Recursos provenientes de convênios ou acordos de qualquer natureza, celebrados com instituições nacionais ou internacionais, para execução da política municipal de direitos da Pessoa idosa;

III – Recursos decorrentes de doações do poder público ou da iniciativa privada;

IV – Valores provenientes de multas decorrentes de ações coletivas ou de infrações administrativas e criminais por violação de direitos da Pessoa idosa;

V – Cláusulas pecuniárias devidamente cumpridas, resultantes de transações penais e suspensões condicionais do processo, propostas pelo Ministério Público, revertidas para o Fundo;

VI – Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII – Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 18 – Os programas, projetos e planos do Conselho serão também custeados por dotações e rubricas orçamentárias do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção à Pessoa Idosa, a ser regulamentado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo Único – A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção à Pessoa Idosa observará as normas regulares de contabilidade pública, bem como a legislação referente ao Sistema Financeiro Municipal, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, relativa as licitações e contratos, e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e a aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

I – Demonstrativo semestral de receitas e despesas (Balancetes);

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143



Cristóvão Fernandes Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

II – Anualmente, relatório de atividade e prestação de contas, com Balanço Geral, observada a legislação e normas pertinentes.

Art. 19 – O exercício financeiro do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção à Pessoa Idosa coincidirá com o ano civil.

Art. 20 – O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção à Pessoa Idosa, apurado em balanço em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 21 – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 22 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 65 de 26 de agosto de 2015.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE 31 de Outubro de 2024.

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Estância/SE